



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

PROJETO DE LEI Nº 024/2021, DE 11 DE JUNHO DE 2021

INSTITUI O PROGRAMA DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Castração de Cães e Gatos do Município de Itaipópolis visando o controle populacional de forma a garantir a segurança e o bem-estar animal e a saúde pública.

**Art. 2º** O programa tem os seguintes objetivos:

- I – promover o controle reprodutivo de cães e gatos, por meio de esterilização, na forma desta Lei;
- II – estimular a posse responsável por meio de ações de educação ambiental e sanitária;
- III – incentivar a adoção de animais;
- IV – evitar proliferação de doenças entre os animais;
- V – conter a população de animais abandonados;
- VI – conter situações de maus tratos e abandono de animais;
- VII – evitar acidentes de trânsito causados por animais abandonados, ataques e mordeduras e;
- VIII – fortalecer a vigilância dos fatores de risco relativos às zoonoses para a saúde pública.

**Art. 3º** Para efeitos desta Lei entende-se por:

- I – animal domiciliado: todo animal que possui um tutor, recebe cuidados permanentes e vive dentro do domicílio;
- II – animal de rua: todo animal que vive em espaço público indefinido, sem qualquer assistência humana permanente;
- III – animal abandonado: todo animal não mais desejado por seu tutor, indefeso e passível de sofrer os riscos causados pelo abandono, que passa a ser desprovido de cuidados;
- IV – animal comunitário: todo animal que não possui tutor definido e único, recebendo cuidados de um grupo específico de pessoas e vive em espaço público, estabelecendo vínculos de afeto e dependência com a população local em que vive;
- V – tutor: toda pessoa física ou jurídica responsável pela guarda, responsabilidade e cuidados permanentes do animal;
- VI – cuidador: toda pessoa física ou jurídica responsável pela guarda e cuidados de animal de rua ou abandonado sem, contudo, retirá-lo do espaço público onde vive;
- VII – lar temporário: toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que acolhe um ou mais animais provisoriamente, fornecendo-lhes cuidados essenciais até a efetiva doação;
- VIII – maus-tratos: toda forma de ação ou omissão que cause lesão física e/ou psicológica ao animal, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais, o artigo 225 da Constituição Federal e a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, de 27 de janeiro de 1978;
- IX – protetor de animais: toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que recolhe, dá abrigo temporário e cuidados a animais em condições de abandono, maus tratos ou feridos e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

X – ONG – OPAI Anjos de Patas: Organização Protetora dos Animais de Itaiópolis.

**Art. 4º** O controle populacional de cães e gatos, a ser promovido por meio do programa instituído pela presente Lei, será realizado por meio de esterilização destes animais a partir dos 3 (três) meses de idade;

§ 1º O procedimento de esterilização dos animais deverá ser realizado cirurgicamente, por médico-veterinário e em estabelecimentos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina – CRMV-SC, utilizando-se de métodos minimamente invasivos, comprovadamente eficazes, seguros e que não causem sofrimento desnecessário ao animal, sendo que:

I – em animais fêmeas, a técnica cirúrgica a ser utilizada é a de ovariossalpingohisterectomia – OSH e;

II – em animais machos, a técnica cirúrgica a ser utilizada é a de orquiectomia.

§ 2º Para que seja realizado o procedimento de esterilização cirúrgico nos animais, serão necessários:

I – a avaliação das condições físicas do animal, realizada pelo médico veterinário responsável pelo procedimento e, caso haja algum impedimento, orientar o tutor, responsável ou adotante sobre as providências a serem tomadas;

II – providenciar procedimento pré-anestésico, anestésico e pós-cirúrgico, contemplando antibiótico, anti-inflamatório e analgésico, adequados à espécie e ao porte do animal.

§ 3º As fêmeas esterilizadas deverão receber uma marcação permanente não mutilante, a fim de identificar que o animal já realizou o procedimento.

§ 4º O profissional responsável pela esterilização fornecerá ao tutor, responsável ou adotante, um comprovante de que o animal passou pelo procedimento, contendo as seguintes informações:

I – local e endereço onde foi realizado o procedimento;

II – profissional responsável pelo procedimento;

III – espécie, porte, sexo, cor e idade exata, ou aproximada, do animal.

**Art. 5º** O procedimento de esterilização de cães e gatos será realizado, gratuitamente e, prioritariamente, e na ordem a seguir relacionada:

I – nos animais de rua, resgatados e abrigados por pessoas físicas, jurídicas ou instituições;

II – nos animais comunitários;

III – nos tutelados por entidades sem fins lucrativos atuantes no Município de Itaiópolis e;

IV – nos animais pertencentes aos munícipes em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, é necessário que um representante da população local se responsabilize pela internação do animal, bem como para providenciar os cuidados pós-operatório.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV é necessária a assinatura, por parte do tutor, da autorização para realização do procedimento cirúrgico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**§ 3º** Para participar do programa, os interessados deverão realizar seu cadastro e o agendamento junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, onde serão organizados de acordo com a prioridade, conforme previsto no caput deste artigo, e a ordem de inscrição.

**§ 4º** A ONG – OPAI Anjos de Patas providenciará as inscrições dos animais nas hipóteses previstas nos incisos I, II e caso necessário, no inciso IV.

**Art. 6º** Os procedimentos cirúrgicos autorizados pela presente Lei serão realizados de acordo com a disponibilidade financeira do Município, sendo os beneficiados atendidos conforme a ordem do cadastro previsto no parágrafo anterior.

**Art. 7º** Para a execução do programa, poderá o Poder Executivo Municipal realizar a contratação de clínicas veterinárias, devidamente registradas no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina – CRMV-SC, atendidos os requisitos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 ou Lei Federal nº 14.133/2021, e a firmar parcerias com organizações não governamentais de proteção animal, universidades e estabelecimentos veterinários.

**Art. 8º** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaiópolis, 11 de junho de 2021.

**MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**  
Prefeito do Município de Itaiópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**JUSTIFICATIVA**  
**(Projeto de Lei nº 024/2021)**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, cordialmente a Senhora presidente, bem como aos demais Vereadores com assento nesta Casa Legislativa, oportunidade em que estamos enviando o Projeto de Lei nº 024, de 11 de junho de 2021, que ***Institui o Programa de Castração de Cães e Gatos no Município de Itaiópolis e dá outras providências.***

A importância de se apresentar o referido Projeto de Lei, se dá pelo fato de se tratar de um tema de relevante importância para o Município, uma vez que a alta taxa reprodutiva de cães e gatos, além de contribuir para que haja um descontrole no tamanho populacional destes animais, também faz crescer os acidentes relacionados a estes animais, como atropelamentos, mordeduras, zoonoses, etc..

Desta forma, o presente Projeto de Lei, visa à diminuição destas problemáticas, tendo como objetivo, promover o controle populacional de cães e gatos, sobretudo naquelas regiões mais necessitadas do Município, bem como em relação aos animais em situação de abandono, vítimas de maus tratos, e aqueles pertencentes as famílias beneficiadas por políticas públicas socioeconômicas ou enquadradas como de “Baixa Renda”.

Nesse sentido, salienta-se que no ano de 2017, foi sancionada a Lei Federal nº 13.426/2017, instituindo a prática do controle populacional desses animais, e, na referida Lei, se prevê que os municípios devem adotar medidas a fim de se regulamentar tais programas no âmbito municipal, o que se busca com o presente Projeto de Lei.

O controle de natalidade será feito por meio do programa de esterilização e ou castração permanente de animais, que deverá levar em conta a superpopulação ou quadro epidemiológico existente em cada localidade. O atendimento será prioritário para os animais que vivem junto a comunidades de baixa renda. Deverão ser realizadas, além disso, campanhas educativas nos meios de comunicação para conscientizar o público sobre a posse responsável de animais domésticos.

Por isso, que ao observarmos atentamente que, cães e gatos que invariavelmente se encontram em situação de abandono, de sofrimento e, que sem os devidos cuidados esses animais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

podem se transformar em potenciais transmissores de doenças, entendemos a importância em instituir o Programa de Castração de Cães e Gatos no Município de Itaiópolis, uma vez que não deixa de ser uma questão de saúde pública.

Certos da apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, enviamos cordiais saudações, momento que pedimos a aprovação unânime dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**  
Prefeito do Município de Itaiópolis